

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C. M. E. T.
01
01/08/2016



Leitura em Plenária
045 Sessão Ordinária
01/08/2016

Secretaria

del Francisco de Oliveira
(1000)
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 044/2016-L

DATA DA ENTRADA: 04 de julho de 2016

AUTOR: Ademilson Correia - mestre Kalunga

ASSUNTO: Inserir no Calendário Oficial de Eventos da
Estância Turística de São Roque o "Expo Nordeste
São Roque - mega feira nordestina Itinerante

APROVADO EM: 22/08/2016 - 2ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

del Francisco de Oliveira
(1000)
Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 22/08/2016 - 2ª Sessão Ordinária

OBS.: Única Discussão

Totação nominal

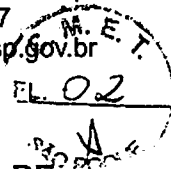
maioria simples

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 44/2016-L, DE 04 DE JULHO DE 2016, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Uma das mais belas regiões geográficas brasileiras, o Nordeste é imensamente rico do ponto de vista cultural, tendo em vista seus costumes, artes, crenças, danças, e literatura.

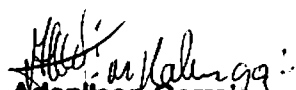
São tantas as manifestações culturais da região que seria praticamente impossível enumerá-las, podendo destacar, entre outras, as quadrilhas, o reisado, o frevo, a literatura de cordel, a culinária típica, o repente, o axé, e o forró.

Em 2016, com o intuito de promover o melhor da cultura nordestina em nosso Município, ocorre, pela primeira vez, a Expo Nordeste São Roque - Mega Feira Nordestina Itinerante.

É de fundamental importância que tal iniciativa seja mantida no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, com o propósito de fomentar a cultura nordestina entre os são-roquenses.

Isso posto, ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA, por intermédio do Protocolo nº CETS 04/07/2016 - 10:33:59 03844/2016, de 04 de julho de 2016, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETS 04/07/2016 - 10:33:59 03844/2016/LES

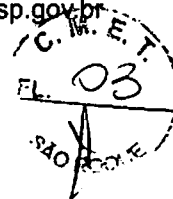

Adenilson Correia
(Mestre Kalunga)
1º Vice-Presidente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 44/2016

De 04 de julho de 2016.

Insere no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque a "Expo Nordeste São Roque - Mega Feira Nordestina Itinerante"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

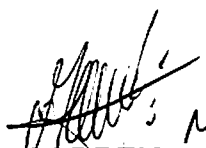
Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Expo Nordeste São Roque – Mega Feira Nordestina Itinerante", realizada anualmente na primeira quinzena do mês de Julho.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 04 de julho de 2016.


ADENILSON CORREIA – MESTRE KALUNGA
Vereador – 1º Vice-Presidente

PROTOCOLO Nº CETS 04/07/2016 - 10:33:59 03844/2016/LES

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 148/2015



Parecer ao Projeto de Lei n.º 044/2016-L, de 04/07/2016, de autoria do Adenilson Correia, o qual insere no calendário oficial de eventos do Município de São Roque a "Expo Nordeste São Roque – mega feira nordestina itinerante".

O projeto de Lei n.º 44-L, de 04 de julho de 2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia, visa incluir a festa "Expo Nordeste São Roque – Mega Feira Nordestina Itinerante", no calendário oficial de eventos do Município, realizada anualmente, no mês de julho.

É o relatório.

Como é cediço, compete ao município, nos termos da Constituição Federal, legislar sobre assuntos de interesse local, tudo conforme artigo 30 da Carta Magna.

Nessa esteira, a Lei Orgânica do Município de São Roque, em seu artigo 8º, garantiu ao Município legislar sobre matérias que se refiram ao bem-estar da população, bem como, ao interesse local.

A instituição da data comemorativa ora pretendido no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.



Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do município:"

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.
São Roque, 03 de agosto de 2016.

GUILHERME LUIZ M. R. GONÇALVES
Consultor Jurídica

YAN S DE S NASCIMENTO
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 131 – 04/08/2016

Projeto de Lei nº 044-L, 04/07/2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga).

Relator: Alacir Raysel.

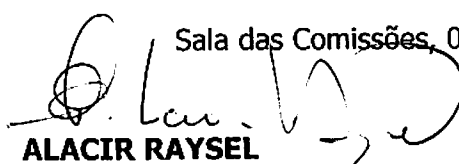
O presente Projeto de Lei "**Inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque a "Expo Nordeste São Roque – Mega Feira Nordestina Itinerante"**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

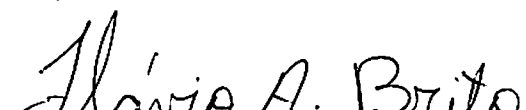
Desta forma, o Projeto de Lei em exame **está em condições de ser aprovado** no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 2016.


ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPCJR


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**



PARECER Nº 038 – 04/08/2016

Projeto de Lei nº 044-L, de 04/07/2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia (Mestre Kalunga).

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque a "Expo Nordeste São Roque - Mega Feira Nordestina Itinerante"**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

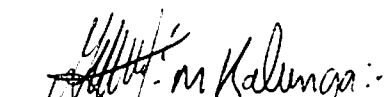
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do referido Projeto de Lei, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 2016.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 044-L, de 04/07/2016, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que "Insere no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque a "Expo Nordeste São Roque – Mega Feira Nordestina Itinerante"".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Osmar Aparecido de Oliveira Costa	S
15	Rafael Marreiro de Godoy	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

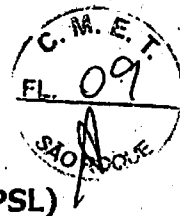
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 044-L, DE 04/07/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.572 de 22/08/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia – PSL)



Gabinete do Prefeito

Recebido em: 23/08/16

Assinatura: [Signature]

Inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque a "Expo Nordeste São Roque - Mega Feira Nordestina Itinerante"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Expo Nordeste São Roque – Mega Feira Nordestina Itinerante", realizada anualmente na primeira quinzena do mês de Julho.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Aprovado na 27ª Sessão Ordinária, de 22/08/2016.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente

ADENILSON CORREIA

1º Vice-Presidente

LUIZ GONZAGA DE JESUS

2º Vice-Presidente

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.586

De 26 de agosto de 2016.



PROJETO DE LEI N.º 044/16-L,

De 4 de julho de 2016.

AUTÓGRAFO N. 4.572 de 22/08/2016.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Insere no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque a "Expo Nordeste São Roque - Mega Feira Nordestina Itinerante"

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "Expo Nordeste São Roque - Mega Feira Nordestina Itinerante", realizada anualmente na primeira quinzena do mês de Julho.

Art. 2º A inclusão do referido evento no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque não vincula o Poder Executivo à organização dos mesmos, ficando a critério dos interessados sua realização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 26 de agosto de 2016, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 22/08/2016.

/ap.-

Publicado no Jornal Gazeta do Povo

n.º 4526 fls. 1 dia 12 de 09 de 2016

Ato Normativo LEI 4586/2016